



Adoção Inicial, Transição e Distribuição de Resultados

A Adoção Inicial

Roberto Barrieu e Rafael Malheiro

VIGÊNCIA

- Início da vigência: a partir de 01/01/2015
- Antecipação da vigência: opção pela **ANTECIPAÇÃO** a partir de 01/01/2014
- Assegurada a neutralidade fiscal do RTT até 31/12/2014 para os não optantes pela antecipação
- Ágio: garantido o regime fiscal antigo para aquisições até final de 2014 com incorporação até 2017 – prorrogada para até 12 meses após a aprovação em caso de aquisição dependente de aprovação por órgão regulador ou fiscalizador

ADOÇÃO INICIAL

- Individualização em subconta vinculada ao ativo da diferença positiva ou negativa entre o valor dos ativos mensurados pelo IFRS (valor justo e VP) *versus* o valor dos ativos mensurados pelos critérios vigentes até 2007 (valor contábil) quando da adoção das novas regras fiscais (2014 para os optantes ou 2015 para os não optantes) – não observância acarreta a imediata tributação da diferença;
- Individualização vale para os passivos também (diferença negativa ou positiva entre IFRS e critérios de 2007)
- Havendo controle individual das diferenças, o tratamento fiscal será o seguinte:
 - Na realização do ativo: adição se a diferença for positiva e exclusão se a diferença for negativa
 - Na liquidação do passivo: adição se a diferença for negativa e exclusão se a diferença for positiva

DIVIDENDOS

Lei 12.973/14

- Para o período de 2008 a 2013, os lucros e dividendos em valores superiores aos calculados com base no “balanço fiscal” não estão sujeitos à incidência do IRRF ou do IR e CSLL do beneficiário independentemente da opção pela antecipação dos efeitos ou do regime fiscal
- A lei não distingue o ano-calendário 2014
- A partir de 2015 não haveria divergências

JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Lei 12.973/14

- Ano-calendário 2008 a 2013: **opção** pela mensuração do PL para fins de aplicação da TJLP com base no balanço contábil, excluído o AAV
- Ano-calendário 2014: opção (mensuração do PL de acordo com o balanço contábil) apenas aos “não-optantes” da antecipação dos efeitos da lei
- A partir de 2015: desaparece a divergência de balanços

Tratamento fiscal da parcela excedente ao “lucro fiscal”:

▪ **Histórico**

- O Parecer PGFN I CAT n.º 202/13
 - Extensão do conceito de “neutralidade fiscal” – o Regime Tributário de Transição
- A Instrução Normativa n.º 1.397/13, conforme alterada.

Tratamento do Excedente



- **Beneficiário PF: IRRF tabela progressiva**
- **Beneficiário PJ: IRPJ I CSLL (34%)**
- **Beneficiário não-residente: IRRF (15%)**
- **Beneficiário não-residente (paraíso fiscal): IRRF (25%)**

- **Os argumentos em sentido contrário**

SOUZA, CESCON, BARRIEU & FLESCH
ADVOGADOS

www.scbf.com.br

Todos os direitos reservados. Esta apresentação não deverá ser divulgada ou distribuída para qualquer terceiro sem o consentimento prévio e expresso de Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados. Esta apresentação não constitui e não deve ser interpretada como aconselhamento legal, o qual deve ser obtido especificamente para qualquer atividade ou operação que se pretenda realizar. Não assumimos qualquer responsabilidade pela atualização das informações contidas nesta apresentação.

All rights reserved. This presentation may not be disclosed or distributed to any third parties without prior and express consent by Souza, Cescon, Barrieu & Flesch Advogados. This presentation does not constitute and should not be construed as legal counseling, which has to be obtained specifically for each intended activity or transaction. We are not liable for the update of the information contained herein.